



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 18
DE 16 DE JULHO DE 2024**

“Suspende, a partir de 18 de julho de 2024 as transmissões da TV Câmara pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook E NO Youtube.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 6 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus artigos. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11.300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.728/2024.

CONSIDERANDO as dificuldades para a Mesa, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso da TV pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook e no Youtube.”

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas, além de sanções relativas à concessão da TV Câmara;

CONSIDERANDO os argumentos esposados no julgamento do Mandado de Segurança 023/1.10.0007437-9, reconhecendo a legalidade do ato de suspensão.

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo dos atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 6 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 18 de julho do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV CÂMARA pelos canais a cabo, pelo canal aberto, pela Rádio Cultura Riograndina, por Streaming e na página da Câmara no Facebook e Youtube.

Art. 2º. A TV **CÂMARA** não integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, eis que sem condições técnicas para tanto;

Art. 3º. A **MESA DA CÂMARA** estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, no recinto da Câmara Municipal, durante o período de suspensão, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

Art. 4º. Existindo condições técnicas ocorrerá a transmissão somente internamente no Âmbito da Câmara Municipal.

Art. 5º. As Sessões serão gravadas e permanecerão arquivadas junto à TV Câmara.

Art. 6º. Somente serão realizadas Sessões Solenes, Audiências Públicas, Sessões Especiais e Votos de Louvor após o dia 06 de outubro de 2024.

Art. 7º. As transmissões da TV Câmara retornarão ao normal no dia 06 de outubro após o término da votação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 DE JULHO de 2024.



VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
PSDB



VER. GIOVANE BASTOS MORALLES
PRD

VER. NILTON MENDES MACHADO
REPUBLICANOS

VER. CARLOS MIGUEL DE FREITAS DEGANI
PRD



VER. FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
PSD